



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Itaquaquecetuba, 11 de março de 2021

Ofício n.º 38/SINSERI/2021

Assunto - REALIZAÇÃO REUNIÃO – NÍVEL UNIVERSITÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, para expor e ao final requerer o que segue:

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.º 24440.029445/90, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, nos termos o artigo 8.º da Constituição Federal.

Novamente vem a tona a discussão quanto a legalidade ou ilegalidade do adicional de nível universitário pago de longa data ao funcionalismo público de Itaquaquecetuba.

O artigo 148 da LC n.º 64/02, que disciplinava sobre o direito dos servidores no recebimento do adicional de nível universitário, foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paulista, através da Adin 2211942-50.2019.8.26.0000, já transitado em julgado.

Por tais razões Executivo e Legislativo à época, promulgaram a Lei Complementar n.º 316, em 02 de dezembro de 2020, regulamentando o artigo 129, inciso V da LC n.º 64/02.

Entretanto, em meados de março agora, infelizmente a SubProcuradoria Geral de Justiça Jurídica, do Ministério Público Paulista determinou

1

Recebemos em 12/03/21

09:58



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

a notificação do Poder Executivo Municipal e Casa Legislativa para que prestem esclarecimentos na SEI 29.0001.0046172.2021-96, que investiga:

“Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei Complementar n. 316 de 02 de dezembro de 2020, do município de Itaquaquecetuba, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 129, inciso V, da Lei Complementar n. 64 de 26 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba, que trata da concessão de adicional de nível universitário.”

Neste sentido, visando a proteção dos direitos e interesses do funcionalismo público de Itaquaquecetuba, que faz a administração pública funcionar, o Sindicato busca a solução definitiva desta questão e, agora, com as portas abertas também pelo Executivo Municipal, anseia pela união dos Poderes Legislativo, Executivo e Sindicato de Classe para fortalecer a defesa deste direito histórico.

Nestas condições, diante da gravidade dos fatos articulados na SEI 29.0001.0046172.2021-96 de autoria da SubProcuradoria Geral de Justiça Jurídica, do Ministério Público Paulista, requer a Vossa Excelência, Seja realizada na próxima semana reunião entre representantes do Executivo Municipal, Legislativo e desta entidade de classe para discussão do tema.

Deixamos registrado nossa cordialidade, no aguardo de retorno.

Cordialmente, saudações sindicais.

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Itaquaquecetuba
Sr. DAVID NETO